



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

PORTARIA CRBM2 n.º 022, de 11 de setembro de 2018.

Cria, Institui e Aprova o Regimento Padrão das Delegacias do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região, e dá outras providências.

1

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no exercício de suas atribuições conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83 e Resolução do CFBM n.º 054 de 17.11.00,

CONSIDERANDO que a jurisdição do CRBM2^a Região compete os Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba, consoante dispõe a Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989, onde se acham em atividade Biomédicos e empresas que atuam na Biomedicina;

CONSIDERANDO a real e efetiva necessidade de se por em prática a criação e instalação de Delegacias a nível Estadual na jurisdição dessa Autarquia Federal para atender os interesses da categoria e incrementar a supervisão e Fiscalização do exercício profissional e, oferecer melhor atendimento a esse público, dispensando sua vinda até a sede dessa Autarquia Federal;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa é instrumento eficaz para melhor desempenho dessa entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhor atendimento a esses profissionais e ao público em geral, dispensando a necessidade de comparecimento à sede do CRBM2 em Recife-PE;

CONSIDERANDO que as unidades seccionais são representações do CRBM2 na localidade em que se encontram;

CONSIDERANDO que as seccionais ou delegacias poderão ser instaladas em sedes próprias, imóveis locados ou em regime de comodato, ou por espaço cedido por entidade, ou espaço cedido por instituição de ensino superior.

Criar, Instituir e Aprovar o Regimento Padrão das Delegacias do Conselho Regional de Biomedicina - 2.^a Região, e dá outras providências.

CAPÍTULO I



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Da Sede, Foro, Jurisdição e Finalidade

Art. 1º - Poderá o CRBM2ª Região criar Delegacias Estaduais com o objetivo de prestar serviços aos profissionais e empresas em assuntos relacionados com a Lei nº 6.684/79, Decreto n.º 88.439/83 e regulamentos complementares.

Art. 2º - As Delegacias Estaduais serão instaladas preferencialmente nas cidades capitais dos estados jurisdicionados do CRBM2 onde houver cursos de Biomedicina, sendo facultada sua instalação secundariamente, em outros locais, a critério do Plenário do CRBM2ª Região.

Art. 3º - As Delegacias Estaduais a que se refere o Art. 1º, constituem em conjunto com o CRBM2, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho, sendo órgãos de fiscalização do exercício da profissão de Biomédico, bem como de orientação, controle e aprimoramento desse exercício, na região sob sua jurisdição, em defesa da coletividade.

Art. 4º - A condução dos trabalhos de cada Delegacia será de responsabilidade do Delegado Regional nomeado pelo Plenário do CRBM2ª Região, dentre os biomédicos com inscrição definitiva no CRBM2, quite com suas obrigações financeiras e com residência no município da sede da Delegacia.

Art. 5º - O exercício da função de Delegado Regional do CRBM2ª Região é honorífico, não cabendo qualquer remuneração por essa atividade.

CAPITULO II

Do CRBM 2ª Região

Art. 6º - Compete ao CRBM2:

I - Organizar, propor instalação, orientar, normatizar e fiscalizar as Delegacias, fixar-lhes jurisdição e examinar suas prestações de contas e atividades, nelas intervindo para o estabelecimento da normalidade administrativa, financeiro ou a garantia de efetivo princípio da hierarquia institucional;

II - Exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto deste ATO, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III - Examinar e aprovar este ATO, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação entre as Delegacias;

IV - Conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelas Delegacias e prestar-lhes assistência técnica permanente.

CAPÍTULO III

Das Delegacias



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Art. 7º - Compete ao Delegado Regional:

- I - Orientar os profissionais e empresas em suas dúvidas quanto às disposições legais;
- II - Entregar normas de requerimentos de pedidos diversos;
- III - Receber requerimentos, documentos e correspondências encaminhando-as ao CRBM2 por via rápida e confiável;
- IV - Colher dados de identificação para fins de registro, remetendo ao CRBM2, cópia dos documentos que serviriam de base à identificação para conferência;
- V - Receber do CRBM2 os documentos referentes a registro profissional provisório, definitivo, pessoa jurídica, certidões, declarações, certificados, etc..., responsabilizando-se pela entrega ao interessado.
- VI - Relacionar, em livro próprio, as remessas de correspondência, documentos e recibos enviados ao CRBM2;
- VII - Anotar diariamente o número de pessoas atendidas, bem como o respectivo assunto;
- VIII - Elaborar plano de fiscalização mensal e encaminhar CRBM2;
- IX - Agir, com a colaboração das Sociedades de Classe e das Escolas ou Faculdades de Biomedicina, nos assuntos relacionados com a presente Portaria;
- X - Enviar ao CRBM2 relatórios mensais de seus trabalhos e relações das firmas e profissionais que solicitaram registros, cancelamentos, licenciamentos, transferências e certificados de responsabilidades técnicas;
- XI - Estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;
- XII - Fiscalizar o exercício profissional na área da sua jurisdição;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições das Resoluções e demais normas baixadas pelo CRBM2 e CFBM;
- XIV - Funcionar como Conselhos Estaduais de Ética, conhecendo, processando e encaminhando ao CRBM2 os casos que lhes forem submetidos;
- XV - Aplicar, após sentença do CRBM2 e deferimento do CFBM, as penalidades previstas em normas do CFBM;
- XVI - Propor ao CRBM2 as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- XVII - Promover, competente cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas quando solicitado pelo CRBM2;
- XVIII - Emitir relatório mensal conclusivo, sobre prestação de contas a que esteja obrigado ao CRBM2;
- XIX - Emitir anualmente relatório de suas atividades enviando proposta orçamentária anual ao CRBM2;
- XX - Elaborar prestações de contas anual e encaminhá-la ao CRBM2;
- XXI - Zelar pela fiel observância dos princípios deontológicos e dos fundamentos de disciplina da classe;
- XXII - Impor sanções previstas pelo CRBM2;
- XXIII - Estimular as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe quando submetido pelo CRBM2.
- XXIV - Representar o CRBM2 em eventos, reuniões, solenidades, etc., quando solicitado pelo CRBM2;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

4

XXV - Acatar decisão da diretoria do Conselho Regional bem como das decisões da plenária do Conselho Regional;

XXVI - Estar em dia com suas anuidades, bem como manter conduta ilibada frente a profissão que representa;

XXVII - Na ausência da delegacia fisicamente instalada, encaminhar requerimentos e pedidos diversos encaminhados pelos profissionais biomédicos;

XXVIII - Encaminhar solicitações de novas inscrições, alterações, pedidos de suspensão e pedidos de baixa para a sede do conselho regional para o departamento de registro; exceto nos locais onde existe seccional;

XXIX - Encaminhar ou dar andamento a denúncias no exercício da profissão de biomédico;

XXX - Manter atualizada a base de informação dos cursos de biomedicina na área de sua jurisdição;

XXXI - Atender as convocações do Conselho Federal e Regional de Biomedicina;

XXXII - Manter livro de registro de ocorrências para registro de remessas de correspondência, documentos e recibos enviados ao CRBM, exceto nos locais onde existe seccional;

XXXIII - Registrar em livro próprio os atendimentos realizados;

XXXIV - Requerer a sede do CRBM2 material de escritório e de divulgação quando se fizer necessário;

XXXV - Requerer mediante projeto verbas para ações na sua jurisdição que promovam a profissão e o profissional biomédico visando sempre a interação dos profissionais e base de conhecimento.

Art. 8º - As despesas com a instalação da Delegacia serão pagas pelo CRBM2, bem como a sua manutenção, através de proposta orçamentária e prestação de constas, mediante prévia autorização do Plenário do CRBM2.

Art. 9º - As anuidades, emolumentos e taxas serão sempre recolhidas mediante guia emitida pelo CRBM2 e/ou depósito bancário realizado pelo próprio biomédico ou empresa em atendimento nas Delegacias, na conta corrente do CRBM2.

CAPITULO IV

Do Mandato das Delegacias

Artigo 10º - O mandato do Delegado Regional é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo Plenário do CRBM2ª Região.

§ 1º: O Delegado nomeado poderá ser afastado e/ou destituído a qualquer tempo, por eventual descumprimento dos termos do presente ato e das normas que regulamentam o exercício da profissão de Biomedicina, e bem assim, por eventual cometimento e infração ao Código de Ética da profissão, ou à requerimento.

§ 2º: Toda e qualquer Delegacia poderá ser extinta a qualquer tempo, a critério do CRBM2.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

§ 3º: O Delegado poderá licenciar-se ou solicitar exoneração do exercício de suas funções mediante requerimento dirigido ao Presidente do CRBM2 e homologado pelo Plenário.

Artigo 11º - Constituem deveres do Delegado, dentre outros:

I - Comparecer às Reuniões da Diretoria ou Plenária quando convocado pelo Presidente do CRBM2^a Região;

II - Declarar-se impedido de apreciar e/ou votar assuntos em que esteja pessoalmente envolvido;

III - Obter informes de congressos, simpósios e outros eventos científicos que abordem questões de interesse do profissional para divulgar aos biomédicos através do CRBM2;

IV - Comparecer às solenidades e eventos diversos em que houver a necessidade de representação da Delegacia e do Conselho, devidamente autorizado pelo Conselho Regional de Biomedicina 2^a Região;

V - Obter informação sobre concursos públicos para divulgação pelo CRBM2 e/ou medidas jurídicas cabíveis.

VI - Acatar decisão da diretoria do Conselho Regional bem como das decisões da plenária do Conselho Regional;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições das Resoluções e demais normas baixadas pelo CRBM2 e CFBM;

Artigo 12º - Constituem direitos do Delegado:

I - Manifestar-se em reuniões a que comparecer a respeito de qualquer assunto pertinente a Diretoria;

II - Propor alteração ou criação de resoluções, portarias e atos administrativos;

III - Sugerir realização de eventos e ações a serem promovidas pelas Delegacias com autorização do CRBM2^a Região;

IV – Reembolso de despesas devidamente comprovadas realizadas à serviço da Delegacia.

Artigo 13º - O cargo de Delegado Regional do CRBM2 é honorífico e considerado Serviço Público Relevante Prestado a Nação. Ao final do mandato o CRBM2 conferirá um Diploma de Relevantes Serviços prestados à Biomedicina.

CAPÍTULO V

Da Estrutura da Delegacia

Art. 14º - A condução dos trabalhos de cada Delegacia será de responsabilidade do Delegado, estando o mesmo sob pena da Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 15º - O Delegado nomeado fica proibido de contratar empregados, contratar serviços, locar bens móveis e imóveis e adquirir produtos sem a expressa autorização do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina 2^a Região.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Art. 16º - O Delegado nomeado fica proibido de usar o seu cargo e a Delegacia para fins particulares bem como, para outra entidade.

Art. 17º - O Delegado nomeado será responsabilizado por seus atos que importem descumprimento aos termos do presente ato, principalmente no que diz respeito a eventuais danos ao CRBM2, em virtude dos seus atos, ficando obrigado a ressarcir o CRBM2 por eventuais prejuízos que causar em razão de sua função ou ato.

Art. 18º - O Delegado nomeado deverá declarar expressamente, no momento de sua posse, pleno conhecimento dos termos do presente ato, ao tempo em que deverá prometer cumprir o ato ora estabelecido, em benefício do desenvolvimento da profissão de Biomedicina.

Art. 18-A.º - São atribuições da Seccional e Delegacia Regional na área de sua circunscrição, sem prejuízo de outras mais definidas pelo CRBM2:

- a) divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CRBM da jurisdição e toda legislação pertinente;
- b) manter o registro atualizado dos biomédicos e entidades prestadoras de serviços de diagnóstico, legalmente habilitadas e registradas no CRBM1;
- c) promover eventos com a finalidade de divulgar assuntos de natureza ética;
- d) proceder à fiscalização do exercício da profissão de biomédico;
- e) proceder à fiscalização quanto ao funcionamento de todas as organizações ou entidades prestadoras de serviços biomédicos, públicas ou privadas, na sua respectiva circunscrição;
- f) dar ciência à Instituição por meios protocolares de todas as irregularidades verificadas no exercício da biomedicina, bem como relatar as providências adotadas;
- g) propiciar aos biomédicos as informações necessárias ou os meios adequados para os registros de pessoas físicas, jurídicas e de qualificação de especialistas;
- h) realizar Sessões Solenes para entrega das carteiras profissionais expedidas pelo CRBM1;
- i) assegurar aos biomédicos e à comunidade o pleno cumprimento das normas éticas;
- j) promover reuniões com as Comissões de Ética;
- k) providenciar relatório mensal de suas atividades, das atividades dos Delegados e funcionários, prestando contas das receitas e despesas havidas no período e encaminhar à Seção de Delegacias Regionais quando solicitado, devidamente subscrito pelo Conselheiro Regional;
- l) remeter à Assessoria de Comunicação do CRBM os assuntos de interesse biomédico publicados na região da sua jurisdição.

CAPÍTULO VI

Da Relação com os Colegas



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Artigo 19º - Nas relações com os colegas, o Delegado das Delegacias do CRBM2 deve manter sempre respeito, consideração e solidariedade, cooperar mutuamente no esclarecimento de dúvidas existentes e, não poderá:

- I - Criticá-lo em público por razões de ordem profissional;
- II - Oferecer denúncia sem possuir elementos comprobatórios, capazes de justificá-la;
- III – Não tirar proveito de informações privilegiadas proveniente do cargo exercido.

7

CAPÍTULO VII

Da Relação com a Coletividade

Artigo 20º - Nas relações com a coletividade, o Delegado das Delegacias do CRBM2 não poderá:

- I - Praticar ou permitir a prática de atos que, por ação ou omissão, prejudiquem, direta ou indiretamente, a saúde pública;
- II - Recusar, a não ser por motivo relevante, assistência profissional a quem dela necessitar;
- III - Acobertar, por qualquer forma, o exercício ilegal da profissão ou acumular-se, direta ou indiretamente, com quem o praticar;
- IV - Prestar serviço profissional ou colaboração a entidade ou empresa onde sejam desrespeitados princípios éticos ou inexistam condições que assegurem adequada assistência;
- V - Revelar fatos sigilosos de que tenham conhecimento, no exercício do cargo ocupado;
- VI - Unir-se a terceiros para obtenção de vantagens que acarretem prejuízos ou inadequada assistência à saúde pública;
- VII - Recusar colaboração às autoridades constituídas, mormente autoridades sanitárias nas campanhas que visem a resguardar a saúde pública e o meio ambiente;
- VIII - Fornecer, ou permitir que se forneçam, ainda que gratuitamente produtos, medicamentos ou drogas para serem utilizados inadequadamente;
- IX - Valer-se do mandato em proveito próprio, ou para obtenção de vantagens ilícitas;
- X - Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;
- XI - Participar ou auxiliar, a qualquer modo, da prática de tortura em relação à pessoa ou formas de procedimento degradantes, desumanas e cruéis;
- XII - Silenciar sobre a prática de torturas à pessoas ou as não denunciar quando delas tiver conhecimento;
- XIII - Prover com instrumentos, substância, ou qualquer outro meio, aqueles que pratiquem torturas ou outras formas de procedimentos degradantes, humilhantes, desumanas e cruéis, em relação à pessoa ;
- XIV - Utilizar dos seus conhecimentos, fornecer substância ou instrumentos, participar de qualquer modo, na execução de pena de morte;
- XV - Utilizar da profissão para corromper os bons costumes, favorecer ou praticar delito;
- XVI - Falsear dados estatísticos ou deturpar sua interpretação científica.

CAPÍTULO VIII



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Da Relação com o CRBM2

Artigo 21º - Nas relações com o CRBM2, o Delegado das Delegacias deverá:

I - Cumprir, integral e fielmente, obrigações e compromissos assumidos mediante contratos e outros instrumentos, visados e aceitos, pelo CRBM2, relativos ao exercício profissional;

II - Cumprir os atos baixados pelo CRBM2;

III - Tratar, com urbanidade e respeito, os representantes do CRBM2, quando no exercício de suas funções, favorecendo e facilitando o seu desempenho;

IV - Propiciar, com fidelidade, informações a respeito do exercício profissional, que lhe forem solicitadas;

V - Atender convocação feita pelo CRBM2, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado.

VI - Zelar pela existência, fins e prestígio do CRBM2, aceitar os mandatos encargos que lhe forem confiados cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;

VII - Respeitar as leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão;

VIII - Pagar em dia as contribuições devidas ao CRBM2;

IX - Exercer a profissão com zelo e probidade, observando as prescrições legais;

X - Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

XI - Observar os ditames da ciência e da técnica;

XII - Respeitar a atividade de seus colegas e outros profissionais.

CAPÍTULO IX

Dos Procedimentos Contábeis e Financeiros

Art. 22º - As Delegacias do CRBM2 deverão elaborar suas propostas orçamentárias, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

- a) Ofício de encaminhamento ao CRBM2;
- b) Quadro Geral da despesa;
- c) Cotação de Preço.

Art. 23º - O orçamento programa, das Delegacias serão submetidas ao Plenário do CRBM2 para aprovação, após:

- I - Análises circunstanciada, realizada pela Assessoria Contábil do CRBM2;
- II - Análise com parecer conclusivo da Comissão Fiscal do CRBM2.

Art. 24º - Fica proibido, sob pena de responsabilidade, realizar despesas sem previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Caracteriza ato de improbidade administrativa o não cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO X



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Do Balancete Mensal

Art. 25º - As Delegacias do CRBM2 deverão elaborar os seus balancetes mensais, contendo as seguintes peças, devidamente formalizadas:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Comparativo da despesa orçada com a realizada;
- III - Comprovantes dos pagamentos;
- IV - Relatório Contábil.

Parágrafo Único - As Delegacias devem encaminhar ao CRBM2 os balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 26º - A provação dos balancetes mensais das Delegacias será submetida ao Plenário do CRBM2, após:

- I - Análises circunstanciada, realizada pela Assessoria Contábil do CRBM2;
- II - Análise com parecer conclusivo da Comissão Fiscal do CRBM2.

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas

Art. 27º - As prestações de contas anuais das Delegacias do CRBM2 devem ser encaminhadas ao mesmo até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas, com as seguintes peças:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de atividades;
- III - Comparativo da despesa orçada com a realizada;
- IV - Balanço Financeiro;
- V - Relação do inventário físico dos bens patrimoniais adquiridos no exercício;
- VI - Demonstração das variações patrimoniais;
- VIII - Justificativa do déficit patrimonial, se houver;

Parágrafo Único - Cumpridas as formalidades, a Delegacia encaminhará sua prestação de contas ao CRBM2 que será apreciada pelo Assessor Contábil do CRBM2 e pela Comissão Fiscal do CRBM2, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário do CRBM2 para apreciação e deliberação.

Art. 28º - Compete ao Plenário do CRBM2, por 2/3 (dois terços) de seus membros, julgar as contas das Delegacias de sua jurisdição.

§ 1º - No julgamento das contas, o Plenário do CRBM2 decidirá pela aprovação plena, pela aprovação com ressalva ou pela rejeição das contas.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação da respectiva Delegacia de corrigi-las no período seguinte, sob pena de rejeição das mesmas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

§ 3º - A rejeição das contas implicará na imediata instalação de Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades, com o afastamento preventivo dos responsáveis enquanto durar a realização dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO XII

Da Contabilidade

10

Art. 29º - A contabilidade das Delegacias do CRBM2 deve ser feita nos moldes da contabilidade pública:

I - A contabilidade das Delegacias será efetuada através de orientação, controle, registro de atividade financeira e administrativa pelo CRBM2;

II - Todo ato de gestão financeira que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária, será realizado por meio de documento hábil que comprove o registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;

III - Toda e qualquer operação deverá ser contabilizada exclusivamente através de documento hábil e contabilmente aceito em contabilidade pública;

IV - Os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados, rigorosamente, em ordem cronológica;

V - O registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento;

VI - A escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente e as conciliações feitas mensalmente;

VII - Os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do CRBM2 pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas, podendo ser incinerados, mediante termo, findo esse prazo;

VIII - Todo documento contábil deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;

IX - A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;

X - O CRBM2 estabelecerá o plano de contas único e a padronização dos registros contábeis para as Delegacias da sua jurisdição;

XI - O exercício financeiro das Delegacias do CRBM2 encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII

Das Despesas em Geral

Art. 30º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de autorização prévia do CRBM2.

§ 1º - As despesas serão realizadas de acordo com a existência de crédito que a comporte e necessidade da mesma.

§ 2º - Mediante representação do órgão contábil, será impugnado qualquer ato que contrarie a disposição deste artigo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

§ 3º - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelo Delegado, cabendo-lhe responsabilidade pela ação ou omissão.

Art. 31º - As despesas das Delegacias do CRBM2 deve ser na organização e no funcionamento administrativo, nos serviços de fiscalização do exercício profissional das atividades relativas à Biomedicina, bem como nos serviços que concorram para elevar os padrões qualitativos decorrentes do exercício desta profissão.

11

Art. 32º - A realização de despesas será normatizada pelo CRBM2, sendo proibido:
I - Pagamento antecipado de qualquer despesa sem a existência de contrato formalizado;
II - Comprovante de despesa emitido posteriormente;
III - Emissão de cheque ao portador ou diferente do destinatário constante no documento contábil;
IV - Emissão de cheque para pagamento de duas ou mais despesas, salvo para liquidação de folha de pagamento de pessoal, via conta bancária.

§ 1º - Todo comprovante de despesa deve estar acompanhado da cópia do cheque;

§ 2º - O pagamento de prestadores de serviços autônomos, deverá ser feito por intermédio do documento denominado Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), descontados os respectivos impostos e taxas previstas em lei.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio

Art. 33º - Ficam incorporados ao patrimônio do CRBM2 os valores e os bens móveis e imóveis adquiridos pelas respectivas Delegacias.

CAPÍTULO XV

Das Penas a Serem Aplicadas

Art. 34º - As penalidades a serem aplicadas pelo CRBM2 são as previstas no art. 25 e seus incisos da Lei Federal nº 6.684/79.

Parágrafo Único - A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constitua crime punido em Lei.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30
de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Art. 35º - O CRBM2 pode extinguir uma Delegacia da sua Jurisdição, devido a insuficiência de profissionais devidamente quites com suas obrigações legais e pecuniárias, não justificando a sua instalação.

Art. 36º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta firmada ao Plenário do CRBM2 e aprovado pelo mesmo pela maioria absoluta de votos do Plenário.

12

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

Recife-PE, 11 de setembro de 2018.

DR. DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR - Presidente do CRBM2^a Região

DR. ANDRÉ FELIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA - Secretário do CRBM2^a Região

DR. OVÍDIO ALENCAR ARARIPE NETO – Secretário do CRBM2